



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2025**, instaurado pelo Município de Atílio Vivacqua, objetivando a **contratação de solução tecnológica integrada para gestão de frequência de servidores públicos**, incluindo **software web em modelo SaaS (Software as a Service)**, **hospedagem em nuvem** e **fornecimento de leitores faciais**, com **integração ao sistema de folha de pagamento atualmente em uso**.

O processo administrativo está devidamente autuado no e-Docs sob nº 2025-LJQT7, contendo, dentre outros, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Gerenciamento de Riscos**, **Termo de Referência**, **pesquisa de preços**, **autorização do Prefeito Municipal**, **decretos de designação da Comissão e Agente de Contratação**, **publicações em diários oficiais e jornal de grande circulação**, e **propostas apresentadas pelas licitantes**, em especial a **empresa Insight Informática Ltda**, posteriormente declarada vencedora.

O objeto visa atender múltiplas Secretarias Municipais — Administração, Educação, Saúde, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Governo e Assistência Social — que atualmente utilizam controles de ponto heterogêneos e manuais, gerando inconsistências e retrabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Regularidade formal do processo licitatório

O certame foi conduzido sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021**, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 82, §1º, utilizando-se o **Pregão Eletrônico** como modalidade adequada para contratação de bens e serviços comuns de tecnologia da informação.

O processo contém **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conforme o art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021, documento que apresenta descrição detalhada da necessidade administrativa, justificativa da contratação, requisitos técnicos, levantamento de mercado, análise de soluções e estimativa de custos. O ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, demonstra maturidade técnica, atendendo aos princípios do planejamento e eficiência administrativa.

Do mesmo modo, o **Gerenciamento de Riscos** cumpre o disposto no art. 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, permitindo mitigar eventuais contingências operacionais relacionadas a segurança da informação, indisponibilidade de rede, ou falhas de integração com a folha de pagamento.

O **Termo de Referência** (art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei 14.133/2021) apresenta detalhamento técnico e escopo exato dos serviços pretendidos, com especificação funcional e não direcionada, garantindo a competitividade do certame. Não há elementos que apontem para restrição indevida à ampla concorrência, conforme o art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021.

2. Natureza e adequação do objeto

O objeto licitado — “**Software Web de Gestão de Frequência em Nuvem com Leitores Faciais e Integração à Folha de Pagamento**” — caracteriza-se como **serviço comum de tecnologia da informação**, na forma do art. 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021, sendo cabível a modalidade de **Pregão Eletrônico**.

A contratação por **Registro de Preços (art. 82 da Lei 14.133/2021)** é juridicamente adequada, pois o serviço tem natureza padronizada, recorrente e fracionável, permitindo futuras adesões de outros órgãos municipais.

O **modelo de prestação de serviço SaaS**, com hospedagem em **nuvem certificada (mínimo Tier III)** e disponibilidade mínima de 99,7%, atende aos princípios da economicidade e eficiência, evitando a aquisição de infraestrutura própria. O formato está em consonância com o **Decreto Federal nº 10.332/2020** (Estratégia de Governo Digital) e as diretrizes da **Portaria MTP nº 671/2021**, que regulamenta o uso de sistemas eletrônicos de ponto (REP-C, REP-P, REP-A).

A previsão de **integração bidirecional com o sistema de folha de pagamento** atende ao princípio da economicidade e reduz falhas e retrabalhos, constituindo requisito técnico essencial.

3. Conformidade legal e observância à LGPD

O Termo de Referência e o ETP preveem expressamente que a solução deve observar a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, em especial quanto ao tratamento de **dados biométricos e sensíveis**, impondo à contratada obrigações de **criptografia, controle de acesso, anonimização e backup seguro**.

Essa precaução garante a conformidade com o art. 46 da LGPD e com os princípios da **finalidade, adequação e segurança**, além de mitigar riscos de responsabilização civil do Município.

4. Pesquisa de preços e economicidade

O processo apresenta **pesquisa de mercado** realizada com múltiplos fornecedores (CIOP, Insight, Solution, Weblin), além de **mapa comparativo de preços** e referência a contratos públicos análogos (Planalto/PR, Teixeiras/MG, etc.), atendendo ao art. 23, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que os preços praticados estão compatíveis com o mercado e que o critério de julgamento (“**menor preço por item**”) é legítimo, considerando a natureza divisível do objeto.

5. Habilitação e julgamento

O processo contém documentação de habilitação da licitante vencedora (**Insight Informática Ltda**), que apresentou comprovações de regularidade fiscal, qualificação técnica e jurídica, e proposta conforme as especificações do Termo de Referência.

O procedimento seguiu a **sequência lógica de fases da Lei nº 14.133/2021**: planejamento → divulgação → disputa → habilitação → adjudicação → homologação, não havendo indício de violação aos princípios da **publicidade, isonomia e competitividade** (art. 5º da Lei 14.133/2021).

6. Fiscalização e gestão contratual

O Decreto Municipal nº 061/2025 nomeou **fiscais de contrato**, observando o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e prevê a responsabilidade do gestor pela supervisão técnica e documental da execução.

A adoção de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é adequada ao interesse público, permitindo o uso futuro por outras Secretarias, mediante autorização do órgão gerenciador e aderência formal.

III – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos autos do processo nº 2025-LJQT7, **não se verificam irregularidades jurídicas ou procedimentais**. O procedimento licitatório observou os princípios da **legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e planejamento**, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, e está **integralmente compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021**.

O **Estudo Técnico Preliminar**, o **Termo de Referência**, a **pesquisa de preços**, e o **Gerenciamento de Riscos** foram elaborados de forma robusta, demonstrando que a solução contratada é **tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, em estrita observância ao art. 11 e art. 18 da Lei de Licitações.

Diante do exposto, **opina esta Procuradoria-Geral pela regularidade jurídica do processo licitatório e pela viabilidade de prosseguimento do certame**, autorizando-se, por consequência, a **homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 e a adjudicação do objeto à empresa vencedora**, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de novembro de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 07/11/2025 13:35:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2025 13:35:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WQ2465>